



APROVADA
NA 603 a. Sessão

ALADI/CR/Ata 600
17 de abril de 1996
Hora: 11h15m às 11h50m

ORDEM DO DIA

1. Aprovação da ordem do dia.
2. Assuntos em pauta (ALADI/SEC/di 757).
3. Consideração das atas correspondentes às 594a., 595a., 596a. e 597a. sessões.
4. Declaração das Representações Permanentes da Argentina e do Uruguai com relação ao Decreto Supremo do Peru, Nº 038/95-ITINC.
5. Convocação e agenda da Segunda Reunião da Comissão Assessora em Valoração Aduaneira (ALADI/SEC/Proposta 181).
6. Assuntos diversos.
 - Reunião do Conselho Latino-Americano do SELA e Reunião Conjunta da ALADI, SELA e CEPAL dos responsáveis pela política comercial.
 - Reunião do Comitê Intergovernamental da Hidrovia (Assunção) e apresentação de um estudo sobre as possibilidades de complementação econômica entre a Bolívia e o Paraguai.



Preside:

ADOLFO CASTELLS MENDIVIL

Assistem: Jesús Sabra e Flaviano Gabriel Forte (Argentina), Antonio Céspedes Toro (Bolívia), José Artur Denot Medeiros, Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares, Ana Elisa de Magalhães Padilha Pupo-Neto e Guilherme de Aguiar Patriota (Brasil), Jaime Pinzón Lopez e Henry Javier Arcos (Colômbia), Leopoldo Durán Valdés e Alejandro Marisio (Chile), Eduardo Cabezas Molina e Humberto Jiménez Torres (Equador), Rogelio Granguillhome, Dora Rodríguez Romero e José Luis Solís (México); Efraín Darío Centurión e Susana Morinigo (Paraguai), Guillermo del Solar Rojas, Agustín Madalengoitía e Pedro Bravo Carranza (Peru), Adolfo Castells Mendivil, Carlos Zeballos e José Roberto Muineló (Uruguai), Juan Moreno Gómez (Venezuela), Manuel Aguilera de la Paz (Cuba).

Secretário-Geral: Antonio J. de Cerqueira Antunes.

Secretário-Geral Adjunto: Juan Francisco Rojas.

Secretário-Geral Adjunto: Isaac Maidana Quisbert.

PRESIDENTE. Damos início à 600a. sessão do Comitê de Representantes.

1. Aprovação da ordem do dia.

Submete-se a consideração a ordem do dia.

Representação do PERU (Guillermo del Solar Rojas). Senhor Presidente, apenas para manifestar que, a respeito do ponto 4 da ordem do dia a Representação do Peru não objeta, em absoluto, o legítimo direito das Representações da Argentina e do Uruguai de fazer sua declaração sobre o Decreto Supremo 038/95-ITINC, mas considera que não cabe ao Comitê de Representantes fazer nenhum pronunciamento sobre este ponto. Muito obrigado, Senhor Presidente.



PRESIDENTE. Submete-se a votação a ordem do dia.

Os senhores que estiverem a favor, tenham a gentileza de manifestar-se.

- Vota-se: unanimidade.

Por conseguinte, APROVA-SE por unanimidade a ordem do dia.

2. Assuntos em pauta (ALADI/SEC/di 757).

SECRETARIO-GERAL. Senhor Presidente, no documento ALADI/SEC/di 757 constam as notas e documentos a que corresponde dar entrada.

PRESIDENTE. Se ninguém desejar fazer uso da palavra sobre o tema "Assuntos em pauta", passaremos ao seguinte ponto da ordem do dia.

3. Consideração das atas correspondentes às 594a., 595a., 596a. e 597a. sessões.

PRESIDENTE. Submetem-se a consideração as atas correspondentes às 594a., 595a., 596a. e 597a. sessões.

Não havendo observações, submetem-se a votação.

Os Senhores Representantes que estiverem pela afirmativa, tenham a gentileza de manifestar-se.

- Vota-se: unanimidade.

Por conseguinte, APROVAM-SE por unanimidade.

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). Como é de costume, Senhor Presidente, as observações de forma serão enviadas diretamente à Secretaria.

PRESIDENTE. Passamos ao ponto 4.

4. Declaração das Representações Permanentes da Argentina e do Uruguai com relação ao Decreto Supremo do Peru, Nº 038/95-ITINC.



Representação da ARGENTINA (Jesús Sabra). Senhor Presidente, é intenção de meu Governo fazer esta declaração em função do Decreto Supremo do Governo do Peru, Nº 038/95, e da nota apresentada pela Representação do Peru em 13 de março passado.

Com relação a ambos os fatos desejamos ressaltar que o artigo primeiro do Decreto estabelece que se suspende, a partir da data do Decreto e enquanto estiverem em vigor os atuais acordos subscritos pelos países do MERCOSUL, a aplicação das preferências outorgadas a sete produtos no âmbito dos acordos e/ou convênios internacionais.

Em data posterior a esta apresentação a Secretaria distribuiu às Representações o documento ALADI/ SG/153/96. E trato de ler o vinculado com as apreciações de nossa Secretaria sobre esta suspensão de preferências que, está estreitamente ligado ao Acordo de Complementação Econômica Nº 9, celebrado entre a Argentina e o Peru. Nesse Acordo se indica que deveria existir, no caso de aplicar cláusulas de salvaguarda, suspensões em caráter transitório e de forma não discriminatória. Creio que a leitura do artigo primeiro é clara, no sentido de que não existe caráter transitório e sim que está sujeita à vigência de um acordo subscrito entre o Peru e os países do MERCOSUL.

Por outro lado -aliás, isto é ressaltado pela Secretaria- a Secretaria também manifesta que no caso particular do acordo entre o Peru e a Argentina os países signatários poderão retirar concessões desde que previamente tenham dado cumprimento ao requisito de aplicar cláusulas de salvaguarda, devendo, nesse caso, iniciar negociações dentro de trinta dias, contados a partir da data em que o país que retira comunica sua decisão de fazê-lo... e continua a frase.

Finalmente, a Secretaria nos faz lembrar que nesta matéria não se cumpriu com o início de negociações nem com a outorga de uma concessão mediante negociações que garantam a manutenção de um valor equivalente ao das correntes de comércio afetadas pela retirada.

Por outro lado, devemos manifestar que somente -e assim diz a Secretaria- no Acordo de Complementação Econômica, celebrado com a República Argentina se prevê o mecanismo da cláusula de salvaguarda. Nosso Governo enviou ao Governo do Peru insistindo na necessidade dar cumprimento à aplicação da cláusula de salvaguarda, solicitando-lhe que deixe sem efeito a medida disposta no Decreto Supremo 38/95 por não estar amparada em nenhum direito pactuado.

Queremos ressaltar também, Senhor Presidente que, em vésperas de negociações MERCOSUL-Peru, nosso Governo gostaria de que esta suspensão estivesse em vigor antes do início



destas negociações, previstas para fins de maio. Muito obrigado.

Representação do URUGUAI (Carlos Zeballos). Senhor Presidente, meu país está em uma situação similar à da Argentina, com relação a outros produtos incluídos no Decreto Supremo nº 038/95-INTICI, que afeta consideravelmente seus interesses econômicos.

Fizemos uma análise jurídica com base nos documentos distribuídos em sala. Foi distribuído como documento da ALADI o Decreto Supremo que afeta estes produtos; foi distribuída também uma fundamentação que fez a Representação do Peru, acrescentando aos fundamentos do Decreto, e essa distribuição foi feita de maneira pouco comum: um relatório da Secretaria, que pareceria quase clandestino, porque verdadeiramente foi distribuído de forma muito limitada, quando existem antecedentes, numerosos antecedentes na matéria, onde os relatórios da Secretaria em matérias técnicas, em função dos acordos de alcance parcial, são distribuídos de maneira generalizada.

Nossa intenção é explicitar a posição que temos face a esta medida administrativa do Governo peruano.

Foi dito, em primeiro lugar, que a medida é temporária. Não acreditamos que seja temporária. As medidas temporárias têm prazo; o prazo, juridicamente, tem uma definição bem clara, não sendo o caso deste Decreto Supremo, vinculado à conclusão de uma negociação. Como todos sabemos, a conclusão de uma negociação é absolutamente incerta; inclusive pode não haver negociação. Embora na negociação do Peru com o MERCOSUL as partes tenham a melhor boa vontade -é o caso do Uruguai e duvido que o Peru tenha a mesma boa vontade de concluir uma negociação- é algo absolutamente incerto, invocando tanto sua concretização como o momento da mesma. Por isso o Decreto 038/95 até poderia ter vigência permanente e, nesse caso, constitui, evidentemente, uma retirada de concessão. Nisso confio no relatório da Secretaria que, entendo, estará incorporado à ata, no sentido de que esta medida, não sendo temporária, constitui uma retirada de concessão que, por outro lado, está vedada pelo artigo 32 do Acordo que vincula o Uruguai com o Peru.

Por outro lado, o fundamento, porque não é uma cláusula de salvaguarda como no caso da Argentina, e não é uma cláusula de salvaguarda porque seria quase impossível fundamentar uma cláusula de salvaguarda na espécie, e então se ampara em outra norma, que é o artigo terceiro do Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial, que diz que em matéria de produtos agropecuários serão aplicadas as normas nacionais do Peru.

Entendo, e considero difícil outra interpretação, que o Protocolo se referia ou se refere às normas em vigor no



momento em que se firmou o Protocolo. Outra interpretação determinaria que em todo o setor de produtos agropecuários, setor que, por outro lado, não tem limites de nenhum tipo, porque a experiência de trinta anos de ALALC - ALADI demonstrou ser impossível definir o setor agropecuário, que vai de uma batata até um queijo, percorrendo peças de trem, inclusive. Então, realmente, tudo o que se interprete como setor agropecuário estaria não em um acordo que somente cria direitos para o Governo do Peru e na parte das obrigações seria totalmente potestativo, o qual não creio que tenha sido em nenhum momento nem intenção dos que negociaram este acordo fazer um acordo bilateral que para uma das partes fosse postestativo.

Por outro lado -e nós recém dizíamos- as cláusulas de salvaguarda são de muito difícil aplicação no caso do Uruguai; os fundamentos que dá o Decreto quanto a que afeta a produção agropecuária nacional pelas franquias negociadas em diversos acordos, devo dizer: no caso do arroz, que é o produto mais afetado para o Uruguai por este Decreto, temos uma corrente de comércio de mais de cinco anos, com volumes que oscilam entre quarenta e setenta e cinco mil toneladas anuais. O mercado peruano de importação de arroz é um mercado que supera as quatrocentas e cinquenta mil toneladas anuais com produtos de origens dissímels como podem ser dos Estados Unidos e da Tailândia, fundamentalmente; em muitos casos pensamos que pode ser arroz subvencionado; não temos provas concretas, mas pensamos que deve ser arroz subvencionado.

Portanto, a medida, que faz referência a diversos acordos comerciais ao único país que afeta dentro da ALADI com acordos comerciais é ao Uruguai. Praticamente é uma medida dirigida ao arroz uruguaio. Nesse caso me pergunto como é que esta medida, dirigida ao arroz uruguaio, presumivelmente em benefício da produção nacional peruana, pode solucionar os problemas de produção do Peru parando, ou freando ou limitando as importações de quinze por cento de um mercado de importação, quando há oitenta e cinco por cento que ingressa da Tailândia e dos Estados Unidos. A medida, certamente, não beneficiará a produção nacional peruana, senão que ampliará a faixa de mercado que utilizam os Estados Unidos e a Tailândia. Portanto, pensamos que, economicamente, é muito difícil fundamentar isto para aplicar uma cláusula de salvaguarda, cláusula de salvaguarda que, por outro lado, até poderia ter sido mais "potável" para nós, no sentido de que haveria que negociar a quota e, verdadeiramente, pelo menos se poderia ter mantido ou tratar de manter uma corrente de comércio muito importante para o Uruguai, porque embora seja quinze por cento do mercado de importação do Peru, para o Uruguai é vinte por cento de sua produção nacional.

Em termos gerais, como última menção ao Decreto Supremo, que tampouco a consideramos muito feliz, é a menção que se faz nesse Decreto ao MERCOSUL. Na realidade, o MERCOSUL não tem



nada a ver com a produção agropecuária peruana nem com aplicação ou não de cláusulas de salvaguarda. A negociação do MERCOSUL com o Peru é um negociação comum encarada com todos os países que integram a ALADI, buscando chegar a acordos mais amplos e avançando para uma zona de livre comércio, mas realmente não acreditamos que tenha absolutamente nada a ver com a produção agrária do Peru.

Estes são mais ou menos os fundamentos que temos para encarar o que já encaramos diretamente com o Governo do Peru e estamos conversando, no sentido de que nos dêem uma solução a esta problema que para nós é muito grave e realmente urgente. E como dizia o Embaixador Sabra, em alguma medida pode prejudicar a negociação que estamos encarando com o Peru e que todos desejamos que seja a mais fecunda e ampla possível.

Nesse sentido também desejo manifestar que para meu país o arroz e os lácteos também integram o patrimônio histórico da Associação e que nessa negociação deverão ser tratados como integrando o patrimônio histórico e com correntes de comércio. Nada mais, muito obrigado.

PRESIDENTE. Passaríamos ao ponto 5.

5. Convocação e agenda da Segunda Reunião da Comissão Assessora em Valoração Aduaneira (ALADI/SEC/Proposta 181).

PRESIDENTE. Em consideração.

Não havendo observações, corresponde submeter a votação o projeto de acordo que consta em anexo à Proposta 181.

Os Senhores Representantes que estiverem pela afirmativa tenham a gentileza de manifestar-se.

- Vota-se: unanimidade.

Por conseguinte, APROVA-SE por unanimidade o ACORDO 197, que faz parte da presente Ata.

"ACORDO 197

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 35 e 49 do Tratado de Montevideu 1980 e a Resolução 32 (VIII) do Conselho de Ministros, a Resolução 178 e o Acordo 196 do Comitê de Representantes.



CONSIDERANDO A necessidade de adotar as normas comuns em matéria de valoração aduaneira que contribuam a conceder uma maior transparência ao comércio intra-regional e preservar o mercado regional de algumas práticas comerciais que possam alterar as condições pactuadas ao amparo dos mecanismos de liberação previstos no Tratado,

ACORDA:

PRIMEIRO.- Convocar para os dias 24 a 27 de junho próximo a Segunda Reunião da Comissão Assessora em Valoração Aduaneira, a realizar-se na sede da Associação .

SEGUNDO.- Aprovar para essa reunião a seguinte

AGENDA PROVISORIA

1. Relatório sobre as consultas da Secretaria-Geral ao Comitê Técnico de Valoração da OMA a respeito dos artigos 8 e 15 do Acordo e de seu último Considerando.
 2. Normas Comuns em matéria de Valoração Aduaneira (Anteprojeto de resolução).
 3. Organização administrativa ideal para a aplicação das novas normas.
 4. Assuntos diversos."
6. Assuntos diversos.
- Reunião do Conselho Latino-Americano do SELA e Reunião Conjunta da ALADI, SELA e CEPAL dos responsáveis pela política comercial.

SECRETARIO-GERAL. Senhor Presidente, queria informar que estamos em contato com o SELA para realizar a reunião do Conselho Latino-Americano do SELA aqui, na sede da Associação. Hoje vou entrar em contato com o Doutor Moneta para falar dessa reunião e também sobre a realização da Reunião Conjunta da ALADI, SELA e CEPAL dos responsáveis pela política comercial, que seria uma reunião talvez antes da reunião do Conselho Latino-Americano para, justamente, para coordenar os temas que estão na agenda da integração na ALADI e no SELA. Era para informar isso, Senhor Presidente.



Representação da BOLÍVIA (Antonio Céspedes Toro). Pediria ao Senhor Secretário um esclarecimento sobre a data prevista para esta reunião do Conselho Latino-Americano na sede da ALADI.

SECRETARIO-GERAL. Ainda não há uma data prevista, mas se diz que a reunião do Conselho se realizaria para fins de agosto. Também vou tratar hoje o assunto das datas. Em todo caso, considero que seria muito importante para a Associação e mostraria que estamos tratando de fazer um trabalho conjunto com o SELA dentro dos mandatos que temos na Associação. Informarei oportunamente, a partir de hoje, quando tenha uma reunião com o Doutor Moneta sobre o assunto. Já está preparado esse tipo de coisas.

- Reunião do Comitê Intergovernamental da Hidrovia (Assunção) e apresentação de um estudo sobre as possibilidades de complementação econômica entre a Bolívia e o Paraguai.

Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión). Senhor Presidente, o Secretário-Geral Adjunto, Isaac Maidana, representou a Secretaria há poucos dias em uma reunião sumamente importante da Hidrovia. Talvez ele nos poderia adiantar o relatório que certamente preparará sobre o tema.

SECRETARIO-GERAL ADJUNTO (Isaac Maidana Quisbert). Senhor Presidente, fomos à cidade de Assunção com dois objetivos. Um deles era assistir como observador à reunião do Comitê Intergovernamental da Hidrovia. E nessa reunião estava previsto o tratamento de dois temas vinculados com a ALADI: a realização de um seminário sobre meio ambiente na Hidrovia e a instalação ou esboço de uma base de dados para a Hidrovia.

Sobre o primeiro tema acordou-se, com o CIH, fazer este seminário em 22 e 23 de julho aqui na sede da ALADI com o temário que oportunamente distribuimos aos senhores e que sofreu um pequeno ajuste, mas em meu relatório vou distribuir, oportunamente detalhado, o novo temário previsto para o evento.

Quanto à base de dados da Hidrovia, o CIH considerou conveniente que para a realização deste projeto contássemos, em primeiro lugar, com o apoio técnico do CIH para fazer os termos de referência de uma consultoria que é necessário realizar este projeto e, em segundo lugar, uma vez feitos estes termos de referência, poder obter os fundos de apoio financeiro. Nesse sentido já fizemos alguns contatos, particularmente com FONPLATA.



que aprovou inicialmente este projeto que se apresenta oportunamente.

O segundo objetivo da visita a Assunção foi apresentar às autoridades paraguaias um estudo solicitado pelo Governo do Paraguai sobre as possibilidades de complementação econômica entre a Bolívia e o Paraguai. Este documento, que também foi distribuído aos Representantes, contém basicamente quinze projetos que se identificaram e que agora estão para estudo das autoridades do Paraguai e também, certamente, da Bolívia; já oferecemos às autoridades paraguaias e bolivianas nosso apoio para acompanhar e aprofundar alguns dos projetos estabelecidos ou registrados nesse estudo. É tudo, Presidente.

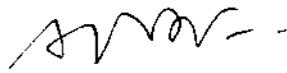
Representação do PARAGUAI (Efraín Darío Centurión).
Agradeço ao Senhor Secretário-Geral Adjunto Maidana o relatório.

PRESIDENTE. Se não houver outros assuntos a tratar encerraremos a sessão. Teríamos imediatamente sessão de Chefes de Delegação.

Encerra-se a sessão.

- Assim se procede.

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL


ANTONIO J. C. ANTUNES
Secretario General

